



OF.DEGEP/138/2017

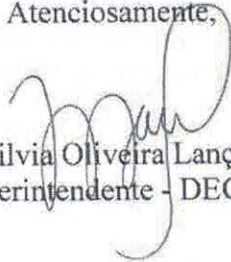
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Refiro-me a Reclamação Trabalhista 0100084-18.2017.5.01.0080, proposta pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira, que tramita na 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ e trata sobre a concessão de promoção aos empregados no exercício de 2016.

2. Sobre o assunto, informo que a Diretoria Executiva, na 32ª RD, ocorrida em 13/09/2017 aquiesceu pela realização de acordo visando extinguir a referida ação judicial. Dentre os principais pontos aprovados, destaca-se a autorização para a realização da promoção dos empregados nos anos de 2016 e 2017, ambos incidentes sobre o mês de dezembro de cada ano, sendo disponibilizado o montante de 0,25% da folha de salários de cada exercício para custeio da evolução salarial. A minuta integral da proposta de acordo se encontra anexa a este Ofício.
3. Aproveitamos o ensejo para repisar o momento financeiro delicado que a CMB atravessa atualmente, constituindo a presente proposta um esforço relevante e no limite prudencial para pôr fim a controvérsia jurídica sobre o tema.
4. Por fim, frisamos que a proposta apenas terá vigência após a devida homologação judicial, o que deverá ser providenciado conjuntamente pela CMB e pelo SNM caso esta Entidade Sindical também esteja de acordo.

Atenciosamente,



Silvia Oliveira Lança  
Superintendente - DEGEP

A Sua Senhoria o Senhor,

**ALUIZIO FIRMIANO DA SILVA JÚNIOR**

Presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, nº 1825 – Santa Cruz

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 23575-000

## MINUTA DE ACORDO

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei 5.895/1973, estabelecida na Rua Rene Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Alexandre Borges Cabral, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, 1.825, Santa Cruz, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidência, Aloizio Firmiano da Silva Júnior, CONSIDERANDO ..., CONSIDERANDO..., ajustam o presente **ACORDO**, que será regido conforme as cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção referente aos exercícios de 2016 se utilizando dos seguintes critérios:

- a) Programa de metas coletivas;
- b) Programa de metas empresariais;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Qualificação individual;
- e) Participação em programa de capacitação institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos critérios previstos no caput serão aplicáveis as regras previstas no edital de promoção utilizado pela CMB no exercício de 2015, com a necessária adaptação dos períodos a que se referem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A promoção referente ao exercício de 2016 será concedida retroativamente a dezembro de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para verificação do cumprimento dos critérios previstos na cláusula primeira serão utilizados os resultados já aferidos pela CMB na aplicação do revogado edital de promoção referente ao exercício de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo de recurso ou abertura de nova oportunidade para cumprimento dos critérios de promoção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As promoções serão concedidas até 90 dias após a celebração do presente acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os critérios para a promoção referente aos exercícios de 2017 serão definidos posteriormente, se comprometendo a CMB a divulgar em até 40 dias após a celebração do presente acordo os referidos editais.

**CLÁUSULA QUARTA** – O percentual a ser concedido para efetivação das promoções dos exercícios de 2016 e 2017, será de 0,25% em cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA** – A SNM renuncia a todos os pedidos formalizados no processo 0100084-18.2017.5.01.0080, que tramita na 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ,

bem como a quaisquer outros direitos coletivamente relacionados ao edital de promoção referente ao exercício de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA** – Eventual divergência quanto à aplicação deste acordo ou alegação de descumprimento será comunicado à outra parte, cabendo a ambas a busca por dirimir previamente o conflito em âmbito administrativo, sem prejuízo de recorrer-se à Justiça do Trabalho caso restem frustradas as negociações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A vigência do presente acordo está condicionada à homologação judicial, que será providenciada conjuntamente pelos patronos da CMB e do SNM em até 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de setembro de 2017.

